



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016

*Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Santa Bárbara do Leste para vigorar na legislatura subsequente*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, inciso VI e VII da Constituição Federal, o artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, ainda o que estabelece o artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Leste,

Por seus Vereadores aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 2.973,37 (dois mil novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) o subsídio dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Os membros do Poder Legislativo Municipal, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, farão jus à percepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, nos casos de deslocamento do Município, desde que a serviço do Poder Legislativo Municipal ou para participação em eventos relacionados à atividade parlamentar.

**Art. 3º** - Os membros do Poder Legislativo, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio mensal, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

**Art. 4º** - Assegura-se a revisão anual dos subsídios de que trata esta lei, nos termos do disposto no art.37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º - A primeira revisão dos subsídios ocorrerá no dia 1º do mês de janeiro de 2017, e as demais no dia 1º do mês de janeiro dos anos subsequentes.

§ 2º - A correção dos subsídios terá como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.

**Art. 5º** - A ausência do Vereador a qualquer Reunião Ordinária ou Sessão da Reunião Extraordinária implicará na perda de parcela do subsídio proporcional ao número de reuniões realizadas no mês respectivo, salvo motivo justificado submetido à



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

apreciação da Mesa Diretora, nos termos previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º - Não será efetuado o desconto de que trata o caput deste artigo quando a ausência ocorrer por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto;

§2º - Também não implicará o desconto a ausência motivada por trabalho de representação do Poder Legislativo Municipal por delegação expressa do Vereador Presidente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução Legislativa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Santa Bárbara do Leste (MG), 14 de setembro de 2016.

*Josias Marçal Júnior*  
*Presidente da Câmara*

*José Geraldo de Oliveira*  
*Vice-presidente*